

ATA SESSÃO DE JULGAMENTO 001/2026

Trata-se do julgamento dos autos nº 007/2025.

Ocorrido em sessão virtual na data de 05 de fevereiro de 2026, declarada aberta às 20h05 – estando presentes os auditores Givago Adriano Ramos dos Santos, Gabriella Stacheski, Guilherme Locatelli, Camila Maia e Clediomar Miranda. Estavam também presentes Rodrigo Camargo (Procurador), Aldir Almeida (Denunciado), Marcio Elias (Denunciado), Rafael Gonçalves, Diego Chiconato, Thais Alves, Abraão Zago, Hiago Piezotti, André Faustino Olivo (advogado do Denunciado Aldir), Omar Mohamad Zebian (advogado do Denunciado Marcio).

Houve produção testemunhal pela Procuradoria, que dispensou a testemunha Abraão Zago, sendo ouvidos ambos os Denunciados, a testemunha Hiago Piezotti, a testemunha Diego Chiconato, a testemunha Thais Alves (que foi arrolada também pela defesa do Denunciado Marcio Elias) e a testemunha Rafael Gonçalves. Na oportunidade, a Defesa do Denunciado Aldir Almeida dispensou a testemunha Fabíola Carraro.

Em sede de alegações finais via sustentação oral, o procurador Rodrigo manteve o pedido de punição do Denunciado Aldir pela infração dos arts. 243 – G e 273 do CBJD, e pediu pela absolvição do Denunciado Marcio Elias pela suposta inocorrência da infração do art. 243 – G do CBJD. Em seguida, os advogados dos Denunciados também fizeram suas alegações finais.

O voto da Relatora, Gabriella, foi por declarar culpado o Denunciado Aldir Almeida com aplicação da pena de suspensão mínima de 120 (cento e vinte) dias pela ocorrência do art. 243 – G do CBJD e pena mínima de 15 (quinze) dias pela ocorrência do art. 273 do CBJD; também foi aplicado o art. 182, § 2º do CBJD que prevê a redução pela metade das penas de suspensão quando as infrações forem relativas à competição que consagre exclusivamente atletas não-profissionais, somando, neste caso a pena de 67 (sessenta e sete) dias de suspensão. Já com relação ao Denunciado Marcio Elias, a relatora votou pela absolvição.

A votação ocorreu de forma unânime. Votaram com a relatora todos os auditores presentes.

Neste sentido, a sentença deste tribunal foi pela **CONDENAÇÃO DE ALDIR ALMEIDA** pela ocorrência do art. 243 – G e do art. 273 do CBJD, sendo aplicada, portanto, com relação à primeira infração pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, e com relação à segunda infração a pena de suspensão de 07 (sete) dias. Ainda, a sentença deste tribunal foi pela **ABSOLVIÇÃO TOTAL DO DENUNCIADO MARCIO ELIAS** no que tange a infração do art. 243 – G do CBJD.

Na mesma oportunidade, os advogados dos Denunciados solicitaram o Acórdão, o que foi informado que posteriormente seria feito com base no art. 138, p. ú do CBJD.

Intime-se as partes para conhecimento.

PAUTA DOS JULGAMENTOS

Auto nº 007/2025: Campeonato Estadual Masculino – Sub17

Denunciados: Aldir Almeida e Marcio Elias

Infração: art. 243 – G e art. 273 do CBJD.

Procurador denunciante: Dr. Rodrigo de Jesus Camargo

Auditora relatora: Dra. Gabriella Stacheski

Sentença: Condenação do Denunciado Aldir Almeida; Absolvição total do Denunciado Marcio Elias.

Maringá, 11 de fevereiro de 2026.

GABRIELLA STACHESKI
(OAB/PR 118812)
Secretária TJDFPRB